

**RESOLUÇÃO DP Nº. 35.2013, DE 05 DE MARÇO DE 2013.**

**ESTABELECE EM CARÁTER EXCEPCIONAL AS  
ATRAÇÕES NO CAIS DOS ARMAZÉNS  
SUGADORES Nºs 26 E 27 E SUAS RESPECTIVAS  
PRIORIDADES E PREFERÊNCIAS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO — CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso 1, do artigo 18 do Estatuto;

Considerando que o artigo 13º, incisos 1, II, VI e X, da Medida Provisória nº 595, de 06-12-2012, prevê a competência da Administração Portuária em cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão, bem como, assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto ao comércio e à navegação e fiscalizar toda e qualquer operação portuária para o bom funcionamento do mesmo;

Considerando que a Autoridade Portuária através de Resolução poderá definir trechos de cais preferenciais, ainda que transitórios, para a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias, conforme item 6, alínea “a”, da Resolução 176/79, datada de 16 de outubro de 1979, da extinta PORTOBRAS, ainda em vigor;

Considerando que, os atuais pontos de atracação do cais dos Armazéns 26 e 27 são compreendidos, respectivamente, entre os cabeços 239 ao 246, com 210 metros e 246 ao 252, com 188 metros;

Considerando que o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Santos — PDZPS caracteriza a região dos Armazéns 26 e 27 para movimentação de granéis sólidos de origem vegetal e mineral, líquidos de origem vegetal, bem como carga geral, containerizada ou não;

Considerando a Decisão DIREXE nº 67.2013, emitida por ocasião da 1581ª Reunião Ordinária realizada em 01-03-2013;

Considerando o notável crescimento de movimentação de cargas naquele local, devido a investimentos públicos e privados de grande vulto, que objetivaram a fluidez do trânsito rodo-ferroviário, bem como, a importante produtividade dos terminais ora instalados;

Considerando as obras de alinhamento do Cais de Outerinhos, visto que os dois berços de atracação ficaram reduzidos a um berço com 270 metros lineares, possibilitando atracação somente de um navio por vez;

### **RESOLVE:**

1. Estabelecer o critério de atracação de primeira PREFERÊNCIA para Granel Líquido de Origem Vegetal - PRIORIDADE "B" - para o arrendatário do Terminal do Armazém 27 - Citrosuco, após 30 dias subsequentes de sua última desatracação do trecho do cais do Sugador 26, cabeço 239 ao 248, com 270 metros lineares, exceto quando da sua vez de chegada na Barra, para uma operação de no máximo 36 horas;
2. Serão consideradas aptas para atracação as embarcações que apresentarem as exigências documentais, descritas abaixo:
  - a) Aviso de Chegada (ETA) e RAP com 48 horas de antecedência do envio à Supervia Eletrônica de Dados;
  - b) Lista de Mercadorias Perigosas;
  - c) ISPS CODE;
  - d) Livre Prática;
  - e) Liberação de Alfândega;
  - f) Aviso de Saída (ETD), com 48 horas de antecedência.
3. O navio que se encontrar devidamente atracado e operando não poderá ser deslocado, independentemente de sua preferência;
4. O descumprimento de qualquer determinação dada pela Autoridade Portuária acarretará ao armador e/ou preposto o impedimento de novas atracações condicionais por um período de 30 dias e, em caso

de reincidência, com a suspensão, por prazo de até 60 (sessenta) dias, de usufruir os direitos e vantagens previstos na Resolução 176/79, de 16 outubro de 1979, da extinta PORTOBRAS, ainda em vigor.

5. A Autoridade Portuária poderá, se devidamente justificado, alterar ou ajustar os termos da presente Resolução de posse das informações operacionais, baseadas nos itens 1 e 2 desta Resolução.
6. Os casos omissos serão resolvidos por esta Autoridade Portuária.
7. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução vigorará, em caráter excepcional, até a conclusão das obras do Cais de Outerinhos.

**Renato Ferreira Barco**  
**Diretor-Presidente**

AEGN.8 – Exp. 43389/12-11